

NOTA TÉCNICA N. 0006/2013

Brasília, 07 de fevereiro de 2013.

ÁREA:	Jurídico/Finanças
TÍTULO:	Regularização das Pendências no CAUC.
REFERÊNCIA:	Constituição da Republica Federativa do Brasil de 1988. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Lei nº 9717, de 27 de novembro de 1998. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Decreto nº 3.788, de 11 de abril de 2001. Portaria MPS nº 204 de 10 de julho de 2008. Portaria MPS nº 402 de 10 de dezembro de 2008. Portaria Interministerial/MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011. Instrução Normativa/STN nº 2, de 2 de fevereiro de 2012.

1. INTRODUÇÃO

O Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC, atualmente disciplinado pela Instrução Normativa STN nº 2, de 2 de fevereiro de 2012, é uma ferramenta disponibilizada em rede a todas as unidades do Governo Federal. O serviço permite ao gestor público do órgão ou entidade concedente a verificação do atendimento pelos convenentes e entes federativos beneficiários de transferência voluntária de recursos da União, das exigências estabelecidas pela Constituição Federal, pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, e legislação aplicável.

As informações relativas aos itens que compõem o CAUC provêm da coleta nos bancos de dados ou sistemas dos órgãos ou entidades federais propiciando ao ordenador de despesa do órgão concedente a consulta à regularidade dos convenentes em um único demonstrativo.

As pendências no CAUC têm dificultado a grande maioria dos novos gestores municipais, a celebrarem convênios com o Governo Federal. Isso porque a Portaria Interministerial n. 507/2011, que regulamenta a celebração de convênios entre os municípios e a União, prevê que para a assinatura do termo dos ajustes é necessário que o município tenha comprovada a adimplência com todos os requisitos fiscais exigidos no CAUC.















O Sistema faz a verificação destes requisitos em quatro grandes blocos, quais sejam: Obrigações de Adimplência Financeira, Adimplemento na Prestação de Contas de Convênios, Obrigações de Transparência e Adimplemento de Obrigações Constitucionais ou Legais.

2. DO ACESSO AO CAUC

Para identificar possíveis pendências por parte dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, basta consultar o link do Serviço, disponível no sítio da

Secretaria do Tesouro Nacional (STN):
https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias_voluntarias/index.asp.

O CAUC apontará uma lista de requisitos fiscais que evidenciam o atendimento ou não das exigências legais, divididos em 4 (quatro) itens e 14 (Quatorze) subitens, com links que redirecionam a consulta para cadastros ou sistemas de registro de adimplência mantidos por órgãos ou entidades federais. Os requisitos não atendidos estarão destacados por um asterisco:

Atendimento aos Requisitos Fiscais:		Fonte da informação/atualização	Atendimento	Validade
I - Obrigações de Adimplência Financeira				
1.1	Regularidade quanto a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União	 PGFN/RFB Cadastro de Registro de Adimplência	[*]	
1.2	Regularidade quanto a Contribuições Previdenciárias	 RFB Cadastro de Registro de Adimplência	[*]	
1.3	Regularidade quanto a Contribuições para o FGTS	 CAIXA Cadastro de Registro de Adimplência	Comprovado	25/02/2013
1.4	Regularidade em relação à Adimplência Financeira em Empréstimos e Financiamentos concedidos pela União	 STN Cadastro de Registro de Adimplência	Comprovado	04/02/2013
1.5	Regularidade perante o Poder Público Federal	 CADIN Cadastro de Registro de Adimplência	[*]	
II - Adimplemento na Prestação de Contas de Convênios				
2.1	Regularidade quanto à Prestação de Contas de Recursos Federais recebidos anteriormente	 SIAFI SIAFI/Subsistema Transferências Cadastro de Registro de Adimplência	Comprovado	04/02/2013
		 SICONV SICONV Cadastro de Registro de Adimplência	Comprovado	04/02/2013
III - Obrigações de Transparência				
3.1	Publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF	 CAIXA ou Órgão Concedente Atualização Manual	[*]	
3.2	Publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO	 CAIXA ou Órgão Concedente Atualização Manual	[*]	
3.3	Encaminhamento das Contas Anuais	 STN com base no SISTN Atualização Manual	Comprovado	30/04/2013
IV - Adimplemento de Obrigações Constitucionais ou Legais				
4.1	Exercício da Plena Competência Tributária	 CAIXA ou Órgão Concedente Atualização Manual	[*]	
4.2	Aplicação Mínima de recursos em Educação	 SIOPE Sistema Subsidiário de Informação	Comprovado	30/04/2013
4.3	Aplicação Mínima de recursos em Saúde	 SIOPS Sistema Subsidiário de Informação	Comprovado	30/04/2013
4.4	Regularidade Previdenciária	 MPS/SPS Cadastro de Registro de Adimplência	[*]	

3. REGULARIZAÇÃO DE PENDÊNCIAS NO CAUC

Com o intuito de orientar os municípios a regularizar as pendências apontadas pelo CAUC, a CNM elaborou a presente nota técnica, que objetiva indicar o procedimento que o gestor deverá adotar para que possa ficar adimplente quanto ao recebimento de transferências voluntárias.

De acordo com pesquisa realizada pela CNM em janeiro de 2013, os principais itens do Sistema que geram pendências para os municípios, como "não comprovados" são: Regularidade quanto a Contribuições Previdenciárias, Publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), Regularidade Previdenciária, Regularidade quanto a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União e Regularidade quanto à Prestação de Contas de Recursos Federais recebidos anteriormente.

A seguir serão tratados todos os critérios do CAUC de acordo com a ordem mostrada na imagem da página anterior.

3.1. OBRIGAÇÃO DE ADIMPLENCIA FINANCEIRA

3.1.1 Regularidade quanto a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União.

Segundo pesquisa realizada pela CNM em janeiro do corrente ano, 1325 municípios apresentavam esta pendência.

É dever do município comprovar que efetuou o recolhimento dos tributos e contribuições federais ao ente transferidor e que está regular com o pagamento da Dívida Ativa da União, por meio de certidão conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil - RFB e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN.

O órgão responsável pela regularização é a Receita Federal do Brasil - RFB ou Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN.

A Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União é válida no prazo nela indicado, a partir da data de emissão, e apresenta a situação do sujeito passivo em relação a tributos federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A regularização desta pendência se dará com a quitação do débito e expedição da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União fornecida pelo sistema integrado entre os órgãos acima mencionados. O registro do CAUC é realizado automaticamente.

Legislação aplicável: artigo 25, § 1º, inciso IV, alínea "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal e artigos 27, inciso IV, 29 e 116 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Passo a passo para regularização

a) A consulta e pagamentos dos encargos previdenciários e trabalhistas bem como da Dívida Ativa da União e regularização de pendências podem ser realizados através do Sistema e-CAC, disponibilizado no link:

<http://www2.pgfn.fazenda.gov.br/ecac/contribuente/login.jsf>;

b) Caso o gestor municipal tenha problemas com o Sistema poderá se dirigir à delegacia da Receita Federal de sua jurisdição fiscal para quitar o débito pendente (é possível verificar qual é a delegacia da Receita responsável pelo Município na página <http://www.receita.fazenda.gov.br/AtendContrib/Atendimento/JurisdicaoFiscal/default.htm>). Após a baixa do recolhimento do valor devido poderá solicitar a Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União no posto da RFB ou pelo site: <http://www.receita.fazenda.gov.br/grupo2/certidoes.htm>;

3.1.2 Regularidade quanto às Contribuições Previdenciárias

Pesquisa feita pela CNM em janeiro do corrente ano constatou que 2094 municípios apresentavam pendência relacionada a esse critério.

Este critério é exigido para municípios que se encontram no Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Órgão responsável pela regularização: Receita Federal do Brasil (RFB)

A regularização se processa pela emissão da respectiva Certidão Negativa de Débitos (CND) ou Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (CPD-EN) previdenciária, após o recolhimento dos valores devidos à Fazenda Pública. Esta certidão é válida no prazo e condições que ela especifica.

Legislação aplicável: art. 195, § 3º, da Constituição Federal, e art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "a" da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, inciso IV do art. 38 (vigente a partir de 1º de janeiro de 2012).

Passo a passo para regularização:

1. Verificar se a CND ou CPD-EN está vencida. Para a verificação basta ter o número do CNPJ do Município e acessar o link:
<http://www010.dataprev.gov.br/cws/contexto/cnd/cnd.html>;

2. Caso esteja vencida, a emissão de uma nova certidão deverá ser feita no link
<http://www010.dataprev.gov.br/CWS/CONTEXT/PCND1/PCND1.HTML>;

* Novo pedido de certidão poderá ser cadastrado 25 dias antes do vencimento da vigente. Deve-se pedir que a CND ou CPD-EN seja expedida com a finalidade "4", para efeito de regularização do CAUC;

3. Se o Município estiver com alguma pendência junto à RFB não conseguirá emitir a certidão, devendo se dirigir à delegacia da Receita Federal de sua jurisdição fiscal.

* No link abaixo é possível verificar qual é a delegacia da Receita responsável pelo Município.

<http://www.receita.fazenda.gov.br/AtendContrib/Atendimento/JurisdicaoFiscal/default.htm>

Clicar no link: Jurisdição fiscal quanto aos tributos e contribuições administrados pela RFB, excetuando-se os relativos ao comércio exterior.

3.1.3 Regularidade quanto a Contribuições para o FGTS

A CNM realizou uma pesquisa em janeiro do corrente ano, e verificou que 401 municípios apresentavam pendência relacionada a esse item.

De acordo com este critério, para receber recursos federais, é preciso estar em dia com as contribuições ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Órgão responsável pela regularização: Caixa Econômica Federal

A regularização se processa por meio de "Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS)", fornecido pelo Sistema de Controle da Caixa Econômica Federal (CAIXA). A comprovação de regularidade se dá mediante depósito das parcelas devidas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Legislação aplicável: artigo 25, inciso IV, alínea "a" da Lei de Responsabilidade Fiscal, artigos 29, inciso IV, e 116, da Lei n. 8.666, de 1993 e artigo 38, inciso VI, da Portaria Interministerial/MP/MF/CGU n. 507, de 24 de novembro de 2011, e artigo 10, III, da Instrução Normativa/STN n. 2, de fevereiro de 2012.

Passo a Passo para regularização

- a) Para verificar a situação quanto a regularidade basta acessar <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp> e pesquisar cada um dos CNPJ do ente;
- b) Caso o CNPJ encontrar-se em situação irregular, é preciso procurar uma unidade da Caixa Econômica Federal e verificar as pendências existentes. Somente após as correções feitas pela Caixa é que o CAUC será atualizado.

3.1.4 Regularidade em Relação à Adimplência Financeira em Empréstimos e Financiamentos concedidos pela União.

De acordo com pesquisa feita pela CNM em janeiro do corrente ano, apenas 36 municípios apresentavam pendência relacionada a esse item.

Para recebimento de transferência voluntária o município não pode estar inadimplente com relação ao pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos pela União, e administrados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Órgão responsável pela regularização: Secretaria do Tesouro Nacional.

Legislação aplicável: artigo 25, inciso IV, alínea "a" da Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 38, inciso VIII, da Portaria Interministerial/MP/MF/CGU n. 507, de 24 de novembro de 2011, e artigo 10, IV, da Instrução Normativa/STN n. 2, de fevereiro de 2012.

Os pagamentos de empréstimos e financiamentos são efetivados na CAIXA, no Banco do Brasil S.A ou diretamente à STN.

A consulta quanto a regularidade é feita pela própria STN, que de posse das informações dos pagamentos, atualiza o banco de dados que alimenta o CAUC. Havendo qualquer dúvida em relação a quitação do débito e baixa no Sistema, o gestor poderá entrar em contato com a STN – Coordenação Geral de Haveres Financeiros - COAFI, pelo telefone 61-3412-1399.

3.1.5 Regularidade Perante o Poder Público

Segundo pesquisa realizada pela CNM em janeiro do corrente ano, 968 municípios apresentavam pendência nesse aspecto.

O CADIN é regulamentado pela Lei Federal n. 10.522/2002 e se trata de um banco de dados que contém os nomes de pessoas físicas e jurídicas com obrigações pecuniárias vencidas e não pagas para com órgãos da Administração Pública Federal, direta e indireta, que realizam a inclusão de devedores (pessoas físicas e jurídicas) de acordo com normas próprias e sob sua exclusiva responsabilidade. Na data do registro da pendência no CADIN, o órgão ou a entidade responsável é obrigado a expedir comunicação ao devedor, dando ciência de sua inclusão e prestando todas as informações pertinentes ao débito.

Órgão responsável pela regularização: Banco Central do Brasil

A regularidade perante o Poder Público Federal, será feita mediante consulta ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, que verifica a existência de débitos perante os órgãos e entidades do Poder Público Federal.

Legislação aplicável: artigo 6º da Lei Federal n. 10.522/2002, artigo 38, inciso V, da Portaria Interministerial/MP/MF/CGU n. 507, de 24 de novembro de 2011, e artigo 10, V, da Instrução Normativa/STN n. 2, de fevereiro de 2012.

Passo a Passo da Regularização

Dada à natureza sigilosa das informações que constituem o Cadastro, não é disponibilizada ao público consulta por telefone ou internet.

A consulta do débito e informações relativas ao pagamento é feita diretamente no Sistema de Informações Banco Central - SISBACEN, por meio de acesso ao "Serviços ao cidadão" > Cadastros e sistemas de informação > Cadin > [Orientações para acesso aos relatórios individuais no Cadin](http://www.bcb.gov.br/pre/portalCidadao/cadsis/dadosCadastro.asp) (<http://www.bcb.gov.br/pre/portalCidadao/cadsis/dadosCadastro.asp>)

Para obter a regularização cabe ao Ente devedor procurar o órgão ou entidade responsável pela inscrição e comprovar a regularização do débito, para que ele efetue a baixa no CAUC, pois somente este órgão poderá atualizar o Sistema.

3.2. ADIMPLENTO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS

Regularidade quanto a Prestação de Contas de Recursos Federais Recebidos Anteriormente

Ao todo 1893 municípios apresentavam pendência relacionada a esse critério, segundo pesquisa realizada pela CNM em janeiro do corrente ano.

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, a prestação de contas de transferências voluntárias recebidas no exercício anterior é requisito para o recebimento de novos recursos no exercício seguinte. A verificação de pendências em relação a convênios pode ser realizada mediante consulta:

- ao subsistema TRANSFERÊNCIAS do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), para os convênios firmados ainda na vigência da Instrução Normativa STN n. 1, de 15 de janeiro de 1997;

- ao SICONV, para convênios firmados com base nas Portarias Interministeriais MP/MF/MCT n. 127, de 2008 (para ajustes firmados entre 2008 e 2011) e n. 507, de 2011 (em vigor a partir de 2012), dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e do Controle e Transparência.

Órgão responsável pela regularização: Ente transferidor dos recursos relativos a convênios.

A regularização desta pendência se dará com o preenchimento dos dados correspondentes a prestação de contas no respectivo sistema (no caso do SICONV) ou com a apresentação destes documentos ao órgão do Governo Federal (no caso do SIAFI). Após esse procedimento a entidade federal responsável pela transferência voluntária informa a situação de adimplência ou inadimplência no SIAFI ou no SICONV, que gerará a atualização do registro no CAUC.

Legislação: artigo 25, §1º, inciso IV, alínea "a" da Lei de Responsabilidade Fiscal; Instrução Normativa STN n. 1, de 15 de janeiro de 1997, Portarias Interministeriais

MP/MF/MCT n. 127 de 2008 e 507, de 2011 e Instrução Normativa/STN n. 2, de fevereiro de 2012.

Passo a passo para regularização

- SIAFI: os documentos pendentes devem ser apresentados ao órgão transferidor, que verificará a regularidade da aplicação dos recursos e providenciará o registro positivo no SIAFI;

- SICONV: devem ser preenchidos os campos que se encontram com pendências no sistema, através da página da internet: <https://www.convenios.gov.br/siconv/>; As instruções de preenchimento da prestação de contas podem ser encontradas no link: https://www.convenios.gov.br/portal/manuais/Orientacao_Passo_a_Passo_-_Conveniente_Prestacao_de_contas_07082012.pdf; A atualização no CAUC se fará automaticamente após a aprovação da Prestação de Contas pelo Ente Federal.

3.3. OBRIGAÇÕES DE TRANSPARÊNCIA

3.3.1 Publicação do Relatório de Gestão Fiscal (RGF)

Durante pesquisa realizada pela CNM em janeiro do corrente ano foi verificado que 1129 municípios apresentavam pendência na publicação do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) .

O Poder Executivo deve publicar o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) até trinta dias após o encerramento de cada quadrimestre (no caso de municípios com população acima de 50 mil habitantes) ou semestre (para municípios com população inferior a 50 mil habitantes), sendo obrigatório a comprovação de sua publicação perante o órgão concedente e a Caixa Econômica Federal (CAIXA) quando forem atualizados os dados financeiros e contábeis no Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação – SISTN.

Órgão responsável pela regularização: órgão ou entidade federal que repassou ao município os recursos por meio de convênio ou Caixa Econômica Federal, conforme o caso.

A regularização se dará pela apresentação de documento comprobatório da publicação perante o órgão a qual se deu a inadimplência.

Legislação aplicável: artigos 54, 55 e 63, inciso II, alínea "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal e artigo 38, inciso XI, da Portaria Interministerial n. 507, de 24 de novembro de 2011 e artigo 10, VII, da Instrução Normativa/STN n. 2, de fevereiro de 2012.

Passo a passo para regularização

I. Órgão concedente:

a) Remessa da publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária ao gestor do órgão repassador, com validade até a data-limite de publicação do relatório subsequente, que por sua vez realizará a atualização do registro no CAUC manualmente. Pode também ser utilizado o registro disponível no SISTN, retirado no site: https://www.contaspublicas.caixa.gov.br/sistncon_internet/index.jsp;

b) Outro meio utilizado para comprovação é a emissão de declaração da publicação, assinada pelo Secretário de Finanças (ou secretário responsável pela divulgação de informações contábeis e fiscais), juntamente com o ateste de seu envio ao Tribunal

de Contas da circunscrição do município, por meio de recibo do protocolo, aviso de recebimento ou carta registrada.

II. Caixa Econômica Federal: No momento da atualização periódica do SISTN deverá ser apresentado ao funcionário da agência da CAIXA de seu relacionamento o comprovante de publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, que irá fazer o registro no CAUC manualmente. **Importante: o SISTN não possui base de dados interligada com o CAUC, portanto cabe ao gestor solicitar a atualização ao servidor da CAIXA.**

3.3.2 Publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO)

Em janeiro deste ano a CNM realizou pesquisa realizada e constatou que 1508 municípios apresentavam pendência nesse critério.

O Poder Executivo deve publicar o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, sendo obrigatória a comprovação de sua publicação perante o órgão concedente e a Caixa Econômica Federal (CAIXA) quando forem atualizados os dados financeiros e contábeis no Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação – SISTN.

Órgão responsável pela regularização: órgão ou entidade federal que repassou ao município os recursos por meio de convênio ou Caixa Econômica Federal, conforme o caso.

A regularização se dará pela apresentação de documento comprobatório da publicação perante o órgão a qual se deu a inadimplência.

Legislação aplicável: artigo 52 e seguintes da Lei de Responsabilidade Fiscal e artigo 38, inciso XIII, da Portaria Interministerial n. 507, de 24 de novembro de 2011 artigo 10, VIII, da Instrução Normativa/STN n. 2, de fevereiro de 2012.

Passo a passo para regularização

I. No órgão concedente:

- a) A Prefeitura deve remeter o comprovante da publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária ao órgão concedente, com validade até a data-limite de publicação do relatório subsequente, que por sua vez realizará a atualização do registro no CAUC manualmente. Pode também ser utilizado o registro disponível no SISTN, retirado no site: https://www.contaspublicas.caixa.gov.br/sistncon_internet/index.jsp;
- b) Outro meio utilizado para comprovação é a emissão de declaração da publicação, assinada pelo Secretário de Finanças (ou secretário responsável pela divulgação de informações contábeis e fiscais), juntamente com o ateste de seu envio ao Tribunal de Contas da circunscrição do município, por meio de recibo do protocolo, aviso de recebimento ou carta registrada.

II. Na Caixa Econômica Federal: No momento da atualização periódica do SISTN deverá ser apresentado ao funcionário da agência da CAIXA de seu relacionamento o comprovante de publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, que irá fazer o registro no CAUC manualmente. **Importante: o SISTN não possui base de dados interligada com o CAUC, portanto cabe ao gestor solicitar a atualização ao servidor da CAIXA.**

3.3.3 Encaminhamento das Contas Anuais

Durante pesquisa realizada pela CNM em janeiro do corrente ano, 550 municípios apresentavam pendência relacionada a esse item.

O encaminhamento das Contas Anuais deve ser feito através da inserção dos demonstrativos contábeis nos campos disponibilizados no Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação – SISTN até o dia 30 de abril do ano subsequente ao exercício cujas informações estão sendo preenchidas.

Órgão responsável pela regularização: Secretaria do Tesouro Nacional e Caixa Econômica Federal.

A regularização desta pendência se dará com o preenchimento dos dados no SISTN pelo gestor municipal, disponível pela internet, no site da CAIXA e, em seguida entregam o formulário assinado pelos representantes responsáveis (Secretário de Finanças e Prefeito) na agência de seu relacionamento.

Legislação aplicável: Lei Federal n. 4320/1964, artigo 51 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Portarias STN n. 109, de 8 de março de 2002, e 30 de 12 de março de 2003, artigo 38, inciso VIII, da Portaria Interministerial n. 507, de 24 de novembro de 2011 e artigo 10, IX, da Instrução Normativa/STN n. 2, de fevereiro de 2012 .

Passo a passo para regularização

1. O gestor deve efetuar o preenchimento da declaração do Balanço Anual por meio do módulo *offline* do SISTN. Para instruções de uso acesse o link: http://www3.tesouro.gov.br/lrf/downloads/cartilha_SISTN.pdf;
2. Efetuar o *login* na página do SISTN, através do link: https://sistn.caixa.gov.br/sistn_internet/index.jsp;
3. A declaração já finalizada deverá ser anexada ao sistema acionando-se a funcionalidade "Importar Declaração", que abrirá diretório do computador onde o usuário deverá indicar o arquivo correspondente;
4. No momento de sua importação a declaração será submetida a uma análise crítica realizada pelo próprio SISTN para verificar possíveis inconsistências. Para ler o relatório proveniente desta verificação o usuário deverá acionar a opção "Declaração" e, caso o item "Ocorrências" esteja marcado com a palavra "SIM", deverá clicar em "Consultar Ocorrência";
5. Caso seja identificada inconsistência, o SISTN não manterá, na Internet, a declaração no status de "Finalizada", deixando-a no status "Pendente". Para eliminar as inconsistências, o usuário deverá imprimir o "Relatório de Ocorrências" e realizar, no módulo *offline*, as correções apontadas nesse relatório e, novamente fazer a importação, até que a declaração fique no status " Finalizada", na Internet;
6. Somente depois de importada e finalizada a declaração pode ser impressa, assinada pelos responsáveis e levada à agência da CAIXA de relacionamento do órgão municipal para homologação de sua entrega. Após esse procedimento a Secretaria do Tesouro Nacional atualizará o registro no CAUC.

3.4. ADIMPLENTO DE OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS

3.4.1. Exercício da Plena Competência Tributária

Em pesquisa realizada pela CNM em janeiro do corrente ano, 748 municípios apresentavam pendência relacionada a esse critério.

O Exercício da Plena Competência Tributária se demonstra no cumprimento da obrigação de instituir, prever e arrecadar os impostos de competência constitucional do Ente Federativo a que se vincula o conveniente.

Órgão responsável pela regularização: Ente transferidor de recursos de convênios.

A regularização desta pendência se dará com a apresentação de declaração assinada pelo Prefeito Municipal de que instituiu, previu e arrecadou os impostos de competência constitucional, diretamente ao órgão responsável pela transferência, juntamente com o comprovante de remessa da declaração para o respectivo Tribunal de Contas por meio de recibo do protocolo, aviso de recebimento ou carta registrada; com validade até 30 de abril do exercício.

Legislação aplicável: artigo 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 38, inciso I, da Portaria Interministerial n. 507, de 24 de novembro de 2011 e artigo 10, X, da Instrução Normativa/STN n. 2, de fevereiro de 2012.

Passo a passo para regularização

- a) O gestor municipal deverá providenciar declaração de que instituiu, previu e arrecadou os impostos de competência constitucional do ente ao qual recebeu a transferência (por exemplo, instituiu, previu e arrecadou as receitas destinadas ao Fundeb, a declaração deve ser enviada ao FNDE), juntamente com o comprovante de remessa da declaração para o respectivo Tribunal de Contas por meio de recibo do protocolo, aviso de recebimento ou carta registrada, com validade até 30 de abril do exercício subsequente;
- b) De posse desta declaração, o órgão do Governo Federal atualizará manualmente o registro no CAUC.

3.4.2. Aplicação Mínima de Recursos em Educação

De acordo com pesquisa realizada pela CNM, em janeiro do corrente 380 municípios apresentavam pendência relacionada a esse item.

Anualmente o município deve efetuar a aplicação mínima de recursos em Educação na manutenção e desenvolvimento do ensino, no percentual mínimo de vinte e cinco por cento da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, cujos dados do exercício encerrado devem ser fornecidos pelo Município ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), para processamento pelo Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE), com validade até a apresentação dos dados de um novo exercício, limitado à data de 30 de abril do exercício.

Órgão responsável pela regularização: Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação.

A regularização se processa com base nos dados constantes do SIOPE (<http://www.fnde.gov.br/index.php/sistemas-siope>) do FNDE. O CAUC via interação informatizada, busca a informação naquele sistema e atualiza seu registro. Caso tenha havido erro de preenchimento, o gestor municipal poderá providenciar a retificação da informação no SIOPE e enviar cópia do balancete contábil ao FNDE ou, na impossibilidade de verificação por meio desse sistema, apresentação de certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente;

Caso não tenha aplicado o percentual no exercício anterior, o município deverá ajuizar Ação Judicial, remetendo cópia autenticada da petição inicial e da Certidão de Objeto e Pé, que trata de documento oficial expedido pelo cartório judicial da vara em que tramita a ação informando qual é o objeto e o andamento do processo.

Legislação aplicável: art. 212, da Constituição Federal, artigo 25, § 1º, inciso IV, alínea "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 38, inciso IX, da Portaria Interministerial n. 507, de 24 de novembro de 2011 e artigo 10, XI, da Instrução Normativa/STN n. 2, de fevereiro de 2012.

3.4.3. Aplicação Mínima de Recursos em Saúde

Uma pesquisa realizada pela CNM em janeiro do corrente ano, 141 municípios apresentavam pendência relacionada a esse critério.

O município deve na aplicar anualmente, em ações e serviços públicos de saúde, o percentual de 15% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, cujos dados do exercício encerrado devem ser fornecidos pelo Município ao Ministério da Saúde (MS), para processamento pelo Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS), com validade até a apresentação dos dados de um novo exercício, limitado às datas de 30 de abril do exercício subsequente, para municípios.

Órgão responsável pela regularização: Ministério da Saúde.

A regularização se processa com base nos dados constantes do SIOPS. O CAUC via interação informatizada, busca a informação naquele sistema e atualiza seu registro. Caso tenha havido erro de preenchimento, o gestor municipal poderá providenciar a retificação da informação no SIOPS e enviar cópia do balancete contábil ao DATASUS ou, na impossibilidade de verificação por meio desse sistema, apresentação de certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente. Se não tiver aplicado o percentual, o município deverá ajuizar Ação Judicial, remetendo cópia autenticada da petição inicial e da Certidão de Objeto e Pé, que trata de documento oficial expedido pelo cartório judicial da vara em que tramita a ação informando qual é o objeto e o andamento do processo.

Legislação aplicável: art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, artigo 25, § 1º, inciso IV, alínea "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 38, inciso X da Portaria Interministerial n. 507, de 24 de novembro de 2011 e artigo 10, XII, da Instrução Normativa/STN n. 2, de fevereiro de 2012.

3.4.4 Regularidade Previdenciária

Segundo pesquisa realizada pela CNM em janeiro do corrente ano, 1501 municípios apresentavam pendência relacionada a esse critério.

Este critério é exigido para municípios que se encontram no Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). A organização e o funcionamento do RPPS serão atestados pelo

Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), emitido pela Secretaria de Previdência Social (SPS).

O certificado de que trata o parágrafo anterior é válida no prazo e condições que ela especifica.

Órgão responsável pela regularização: Ministério da Previdência Social (MPS).

Legislação aplicável: artigo 7º da Lei n. 9.717, de 27 de novembro de 1998, e no Decreto n. 3.788, de 11 de abril de 2001, Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, inciso II do art. 38 e artigo 10, XIII, da Instrução Normativa/STN n. 2, de fevereiro de 2012.

Regularização

Para acessar o CRP e verificar pendências, o ente deve acessar o link: <http://www1.previdencia.gov.br/sps/app/crp/crppesquisaente.asp>; clicar no nome do Município e após, selecionar na opção "Emitir Novo CRP", localizado no final da página. Caso o gestor não consiga emitir novo CRP em razão de irregularidades, deve voltar a página anterior e clicar em "Extrato Previdenciário", que mostrará a regularidade de todos os critérios exigidos. Os critérios exibidos na cor azul direcionam a página direta para sua regularização.

A fim de obter o CRP, o município deve encaminhar à Secretaria de Políticas de Previdência Social – SPS, para fins de análise e atualização do Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social – CADPREV, a legislação específica que trata de previdência e do regime jurídico dos servidores, inclusive quando alteradas ou revogadas e também no caso de extinção do regime próprio.

A legislação deve ser encaminhada de forma impressa, em documentos originais ou cópias autenticadas em cartório ou por servidor público devidamente identificado por nome, cargo e matrícula, e deve estar acompanhada de comprovante de sua publicação na imprensa oficial ou jornal de circulação local ou acompanhada de declaração da data inicial da afixação no mural da Prefeitura e Câmara Municipal.

Além da forma prevista no parágrafo anterior, a legislação também deverá ser encaminhada em arquivo magnético (disquete) ou ótico (CD ou DVD) ou eletrônico (correio eletrônico: sps.cgnal@previdencia.gov.br) ou por dispositivo de armazenamento portátil (pen drive).

Para emissão do CRP, serão examinados os seguintes critérios:

1. caráter contributivo do RPPS, que será exercido através de:
 - fixação, por meio de lei, de alíquotas de contribuição do ente, dos segurados ativos, dos segurados inativos e dos pensionistas;
 - repasse integral dos valores das contribuições à unidade gestora do RPPS;
 - retenção dos valores devidos pelos segurados e pensionistas relativos aos benefícios e remunerações cujo pagamento esteja sob sua responsabilidade; e
 - pagamentos dos valores referentes a débitos de contribuições parceladas mediante acordo à unidade gestora do RPPS.
2. equilíbrio financeiro e atuarial, correspondente à implementação, em lei, atendidos os parâmetros estabelecidos pelas Normas de Atuária aplicáveis aos RPPS, do que segue:

- alíquotas de contribuição necessárias para a cobertura de seu plano de benefícios; e
 - plano de amortização ou a segregação de massas para equacionamento de seu déficit atuarial.
3. cobertura exclusiva a servidores públicos titulares de cargos efetivos e a militares e seus respectivos dependentes;
 4. existência de apenas um RPPS e uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente federativo;
 5. participação de representantes dos segurados, ativos e inativos, nos colegiados e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação;
 6. utilização de recursos previdenciários apenas para o pagamento de benefícios e para a taxa de administração do RPPS;
 7. não pagamento de benefícios mediante convênios, consórcios ou outra forma de associação entre Estados, entre Estados e Municípios e entre Municípios;
 8. pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do RPPS;
 9. não inclusão nos benefícios, para efeito de percepção destes, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança ou de cargo em comissão e do abono de permanência de que tratam o § 19 do art. 40 da Constituição, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;
 10. manutenção de contas bancárias destinadas aos recursos financeiros do RPPS distintas das contas do tesouro do ente federativo;
 11. concessão de benefícios de acordo com a Lei nº 9.717, de 1998 e Lei nº 10.887, 18 de junho de 2004, observando-se ainda:
 - os requisitos e critérios definidos em ato normativo do MPS que estabeleça os parâmetros gerais para concessão, cálculo e reajustamento dos benefícios;
 - a limitação de concessão apenas dos seguintes benefícios: aposentadorias previstas na Constituição, pensão por morte, auxílio-doença, salário-maternidade, auxílio-reclusão e salário-família; e
 - limitação ao rol de dependentes previsto pelo RGPS.
 12. atendimento, no prazo e na forma estipulados, de solicitação de documentos ou informações pelo MPS, em auditoria indireta, ou pelo Auditor Fiscal, em auditoria direta;
 13. elaboração de escrituração contábil de acordo com Plano de Contas definido por norma específica do MPS;
 14. observância dos seguintes limites de contribuição previdenciária ao RPPS:
 - contribuição dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas em alíquota não inferior à prevista para os servidores titulares de cargos efetivos da União;
 - contribuição sobre os proventos dos inativos e sobre as pensões, incidente sobre a parcela que ultrapassar o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, ou que ultrapassar o dobro desse limite, quando o beneficiário for portador de doença incapacitante, nas mesmas alíquotas aplicadas às remunerações dos servidores ativos do respectivo ente federativo; e

- contribuição do ente não inferior ao valor da contribuição do servidor ativo nem superior ao dobro desta, além da cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo RPPS decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários;

15. aplicação dos recursos do RPPS no mercado financeiro e de capitais de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional;

16. encaminhamento à SPS, dos seguintes documentos:

- legislação completa referente ao regime de previdência social;
- Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial-DRAA – até 31 de março de cada exercício, via Internet;
- Demonstrativo Previdenciário – até o último dia do mês seguinte ao encerramento de cada bimestre do ano civil, via Internet;
- Demonstrativo de Investimentos e Disponibilidades Financeiras – até o último dia do mês seguinte ao encerramento de cada bimestre do ano civil, via Internet;
- Comprovante do Repasse e Recolhimento ao RPPS dos valores decorrentes das contribuições, aportes de recursos e débitos de parcelamento – até o último dia do mês seguinte ao encerramento de cada bimestre do ano civil, via Internet e, também, o comprovante assinado via postal ou correio eletrônico;
- Demonstrativos Contábeis – até 30 de setembro, em relação ao primeiro semestre, e até 31 de março, em relação ao encerramento do exercício anterior, via Internet; e
- Demonstrativo da Política de Investimentos – até 31 de dezembro de cada exercício em relação ao exercício seguinte, via Internet.

17. No caso do ente federativo vincular, por lei, os servidores titulares de cargos efetivos ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS deverá encaminhar à SPS, também, documentos contendo as seguintes informações, relativas aos servidores de todos os poderes:

I - relação dos servidores ativos que possuem direito a se aposentar pelo regime próprio em extinção em razão de terem adquirido os requisitos necessários antes da vinculação ao RGPS;

II - nomes dos inativos e dos pensionistas e correspondentes valores dos proventos e das pensões concedidos pelo ente, ainda que mantidos com recursos do tesouro; e

III - montante das disponibilidades financeiras, relação e valor contábil dos bens, direitos e ativos do RPPS em extinção, inclusive os vinculados a fundos com finalidade previdenciária, existente na competência da vinculação ao RGPS e na competência em que for prestada a informação;

18. O município com regime próprio em extinção deverá manter ou editar lei que discipline o seu funcionamento e as regras para concessão de benefícios de futuras pensões ou de aposentadorias aos servidores que possuíam direito adquiridos na data da lei que alterou o regime previdenciário dos servidores, até a extinção definitiva, que ocorrerá com a cessação do último benefício de sua responsabilidade, ainda que custeado com recursos do Tesouro. Para consultar o CRP basta o município acessar o link <http://www1.previdencia.gov.br/sps/app/crp/crppesquisaente.asp>.

4. REGULARIZAÇÃO VIA JUDICIAL

Nos casos em que a via administrativa citada no item anterior não solucionar a pendência no CAUC, o Município poderá ingressar com Ação Judicial pleiteando a exclusão da irregularidade no Sistema.

A Advocacia Geral da União – AGU, por meio da Súmula 46, prevê que “*será liberada da restrição decorrente da inscrição do município no SIAFI ou CADIN a prefeitura administrada pelo prefeito que sucedeu o administrativo faltoso, quando tomadas todas as providências objetivando o ressarcimento ao erário*”.

As providências de que trata a Súmula 46 estão previstas no artigo 5º, §§2º e 3º da Instrução Normativa STN n. 01 de 1997, que prevê a instauração de tomada de contas especial, nos casos de omissão em prestar contas, prestação de contas parcial ou desaprovação da prestação de contas pelo órgão concedente, devendo o setor de contabilidade providenciar a inscrição do potencial a ser ressarcido ao erário em conta do ativo denominada “Diversos Responsáveis”. Nos casos de omissão da prestação de contas pelo prefeito anterior, pode ainda o gestor prejudicado impetrar Ação Civil de Ressarcimento ao Tesouro Municipal ou Representação Criminal perante o Ministério Público, contra o responsável pelas irregularidades ou pela omissão. Em seguida, enviar ao órgão cujo município celebrou convênio uma cópia autenticada da petição inicial da Ação Civil e da Certidão de Objeto e Pé dessas ações. A Certidão de Objeto e Pé da ação deve ser atualizada e encaminhada ao concedente a cada seis meses, como forma de comprovar que o processo continua tramitando na Justiça.

Nos casos em que a pendência não esteja relacionada à prestação de contas, mas sim a qualquer outro critério tratado nesta Nota Técnica, o município poderá ajuizar Ação Cautelar Inominada com pedido de liminar ou Ação Ordinária com antecipação de tutelar ou Mandado de Segurança com pedido de liminar, perante o Juiz Federal, em face da União Federal.

A respeito do assunto cita-se a jurisprudência adotada nos seguintes julgados: AG120422/RN (TRF5), AG119351/RN (TRF5), AG N. 0015927-21/BA (TRF1) e AC 2424/SE (STF).

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O CAUC é um importante instrumento para que os municípios recebam transferências voluntárias, mediante convênios, com órgãos do governo federal. Por isso é importante que os entes tenham o cuidado de não possuir pendências no sistema.

É necessário ter em mente também que o CAUC é somente o traslado, via interação informatizada dos registros mantidos, por força de legislação específica, nos bancos de dados e/ou sistemas dos órgãos federais certificadores ou coletores de dados de natureza declaratória, acerca da situação dos diversos entes federados convenientes quanto a sua regularização nas obrigações legais junto àqueles órgãos. O sistema, portanto, apenas copia as informações e as consolida num só lugar, justamente para facilitar a tarefa dos gestores governamentais de verificação das documentações comprobatórias exigidas no momento da formalização de um convênio, com subsequente recebimento de recursos públicos.

Assim, a CNM orienta ao gestor municipal que procure resolver os itens apontados como não comprovados por via administrativa através dos procedimentos citados nesta nota técnica. Caso não seja possível o envio por forma informatizada o prefeito deverá providenciar a remessa dos documentos exigido diretamente ao órgão concedente. Outra forma de comprovação de alguns requisitos é a apresentação de declaração emitida pelos Tribunais de Contas atestando a regularidade do município.

Se ainda o ente municipal não conseguir regularizar por estes meios, poderá ingressar judicialmente, solicitando sua adimplência no CAUC.

Finanças | Jurídico
financas@cnm.org.br | juridico@cnm.org.br
(61) 2101-6002 | (61) 2101-6006